CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE TERCEIROS

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.457.226/0001-81**, com sede na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 1455, CEP 38320-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 PCE/MG.

CONTRATADA: **GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 37.974.007/0001-14**, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 437, Bairro Pajuraca, no município de Maceió – AL, neste ato representada por **ROGÉRIO CHAVES SOUSA**, Sócio Administrador, portador do CPF nº 021.644.945-63, RG nº 11.356.979-30.

As partes acima qualificadas, em conformidade com a Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO**, **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024, Processo Administrativo nº 066/2024**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, CONFORME AS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS DE SAÚDE**, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE VINCULAÇÃO

2.1. O contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo Administrativo nº 066/2024, Ata de Registro de Preços nº 007/2024, firmada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2 Integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição:

2.2.2 O Termo de Referência;

2.2.3 O Edital da Licitação;

2.2.4 A Proposta do contratado;

2.2.5 A ARP;

2.2.6 Os anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R**$ 5.106.432,00 (cinco milhões cento e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais)** conforme planilha:

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563 Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

ITEM	Nº ITEM NA ARP ORIGINAL	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UN. C/ BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2	**SERVENTE** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16.000	R$ 22,57	R$ 361.120,00
2	3	**ELETRICISTA** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000	R$ 34,09	R$ 68.180,00
3	4	**AUXILIAR DE ELETRICISTA** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000	R$ 23,86	R$ 23.860,00
4	6	**AUXILIAR DE ENCANADOR** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000	R$ 23,32	R$ 23.320,00
5	7	**PEDREIRO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15.000	R$ 33,57	R$ 503.550,00
6	8	**CARPINTEIRO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000	R$ 33,26	R$ 99.780,00
7	9	**PINTOR** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000	R$ 33,36	R$ 100.080,00
8	10	**SERRALHEIRO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000	R$ 33,26	R$ 66.520,00
9	11	**AUXILIAR DE SERRALHEIRO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000	R$ 23,31	R$ 23.310,00
10	12	**TOPOGRAFO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500	R$ 46,02	R$ 23.010,00
11	13	**AUXILIAR DE TOPOGRAFO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500	R$ 21,24	R$ 10.620,00
12	14	**DESENHISTA PROJETISTA** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300	R$ 34,99	R$ 10.497,00
13	15	**ENCARREGADO GERAL** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000	R$ 45,53	R$ 136.590,00
14	16	**VIGIA DIURNO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60.000	R$ 23,02	R$ 1.381.200,00
15	17	**MECANICO DE EQUIPAMENTOS** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.500	R$ 51,35	R$ 77.025,00
16	26	**MESTRE DE OBRAS** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000	R$ 62,98	R$ 188.940,00
17	30	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	84.000	R$ 22,64	R$ 1.901.760,00
18	31	**TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000	R$ 48,67	R$ 48.670,00
19	32	**AUXILIAR DE ESCRITORIO** COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.500	R$ 23,36	R$ 58.400,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 5.106.432,00**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços será realizada conforme as seguintes diretrizes:

4.1.1 As atividades deverão atender aos padrões de qualidade e prazos estipulados neste contrato.

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e eficiente, garantindo o cumprimento das exigências estabelecidas.

4.1.3 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços.

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

4.1.4 O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela Contratante, que poderá solicitar ajustes sempre que necessário.

4.1.5 As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2 O modelo de execução do objeto e de gestão do contrato encontram-se previstos no termo de referência.

4.3 Gestão e Fiscalização do Contrato

4.3.1 A gestão do contrato da presente contratação caberá ao Secretário Municipal de Administração Eurípedes Henrique de Andrade, matrícula 15.011, a fiscalização caberá ao servidor Leo Alves Tofolis, matrícula 13.705.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que previstas e estimadas na planilha de custos e formação de preços, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.5 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.7 Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, a exemplo de:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

(PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

5.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

5.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.9 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

5.9.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxíliotransporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

5.9.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

5.9.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos, prorrogável por igual período, justificadamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5 Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.6 Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.

6.7 Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.

6.8 Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.

6.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

6.10 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.11 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

6.12 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.13 Substituir o empregado posto a serviço da Contratante, no prazo de 02h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.16 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

6.21 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

6.22 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

6.23 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.24 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

6.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.26 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

6.27 Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço.

6.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.30 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006.

6.31 Apresentar, no prazo de até10 (dez) dias, contados da rescisão ou extinção do contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, para permitir a fiscalização da Contratante.

6.32 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos informados na contratação e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

6.33 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

6.34 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

6.35 Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

6.36 Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência.

6.37 Requisitos de Manutenção

6.37.1 A CONTRATADA é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

6.38 Dos Prazos em Geral

6.38.1 Prazo de mobilização:

6.4.1.1 Toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverá ser instaladas, configuradas e estar disponíveis para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da convocação para início dos serviços ou em data a ser determinada pelo Contratante não inferior a 10(dez) dias de antecedência.

6.38.2 Prazo da contratação

6.38.2.1 **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP, prorrogável, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.**

6.38.2.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

8.1 Em conformidade com o artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/21, poderá ser realizado reajuste em sentido estrito ou repactuação dos valores registrados em ata de registro de preços, em respeito a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, bem como, com o objetivo de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem.

8.2 Será considerado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que deverá ser contado a partir:

8.2.1 da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

8.2.2 da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.3 Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-A, fornecido pelo IBGE.

8.4 Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.5 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.6 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho, retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Vitória, deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal de Administração: Ficha 181, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Ficha 550 Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Ficha 835, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Ficha 600, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Ficha 632, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Educação: Ficha 248, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Ficha 360, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: Ficha 132, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Governo: Ficha 46, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca: Ficha 785, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Ficha 107, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Saúde: Ficha 386, Fonte de Recurso 1.500.
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais: Ficha 632, Fonte de Recurso 1.500.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 As penalidades para eventuais infrações e as respectivas sanções estão especificadas no item 12 do edital do processo licitatório e demais anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PADRÕES ÉTICOS

14.1 O contratante deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

14.2 Para a boa execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.3 O contratante fará a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE VALIDADE DO CONTRATO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e no Diário Oficial do Município – AMM, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

16.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

16.1.2 A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º da Lei nº 14.133/21).

16.1.3 A subcontratação acima do permitido poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563
Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

17.1 Os critérios de sustentabilidade na execução contratual deverão ser obrigatoriamente cumpridos pela contratada, conforme estudo técnico preliminar e Termo de Referência do edital do processo licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da comarca de Santa Vitória - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória/MG, 12 de março de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR:08372480605

Assinado de forma digital por SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR:08372480605
Dados: 2025.03.20 08:54:07 -03'00'

Sérgio Moreira de Oliveira Júnior
Prefeito do Município de Santa Vitória - MG
Contratante

ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES SOUSA:02164494563

Golden Service Soluções Empresariais Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- EURIPEDES HENRIQUE DE ANDRADE:66281814649

Assinado de forma digital por EURIPEDES HENRIQUE DE ANDRADE:66281814649
Dados: 2025.03.18 10:58:58 -03'00'

Eurípedes Henrique de Andrade
Secretário Municipal de Administração

2- LEO ALVES TOFOLIS

Assinado de forma digital por LEO ALVES TOFOLIS
Dados: 2025.03.18 17:46:51 -03'00'

Leo Alves Tofolis – Matrícula 13.705